



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

### Resolução nº 175 de 27 de novembro de 2017

**Dispõe sobre o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas Municipais de Andradina.**

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 9.394/1996, Decreto 7611/2011, Lei nº 12.764/2012, Lei 12796/2013, Lei 13005/2014, Resolução CNE/CEB nº 4, Lei Municipal 3210/2015.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** O AEE para os educandos com deficiência (s), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será oferecido, preferencialmente, na escola comum no contraturno das aulas da rede pública municipal, com apoio de serviços especializados, ofertado também, quando necessário, em salas de recursos multifuncionais e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniados com a Secretaria Municipal de Educação de Andradina.

**Art. 2º** O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio de novas metodologias por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

§ 1º - Consideram-se recursos de acessibilidade na educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços e tecnologias assistivas.

§ 2º- Quando houver necessidade comprovada por meio de laudos médicos e observação *in loco* realizada pela equipe de Supervisão, os educandos com deficiência (s), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação terão direito a um profissional de apoio que será indicado pela SME de acordo com normas pré-estabelecidas.

**Art. 3º** O AEE deve ser ofertado a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino contempladas pela Rede Municipal de Educação.

**Art.4º** São considerados, educandos para o AEE:

I – Educandos com deficiência (s): aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Educandos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações

sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Educandos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 5º** O AEE será desenvolvido, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular da Rede Municipal de Ensino, no contraturno do atendimento em classes comuns; não sendo substitutivo ao ensino regular e podendo ser realizado, também, em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação.

§ 1º As salas multifuncionais serão atribuídas ao professor devidamente habilitado em conformidade com a demanda, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos e a disponibilidade de espaço físico e rotina de atividades da escola;

§ 2º Os professores das salas regulares deverão enviar à Direção do Polo, relatório de avaliação pedagógica e respectiva relação de alunos que necessitam de Atendimento Educacional Especializado;

**Art. 6º** O AEE deverá ser acompanhado e orientado sistematicamente pela direção e coordenação pedagógica, bem como pelo Supervisor de Ensino responsável pela Educação Inclusiva, oferecendo suporte didático, pedagógico e metodológico aos professores.

§ 1º Tal acompanhamento será realizado por meio de visitas técnicas às salas multifuncionais e às salas regulares onde estão sendo atendidos os educandos e mediante relatório circunstanciado de avaliação, elaborado pelo professor da classe e professor de AEE a serem preenchidas bimestralmente pelos mesmos, por meio do PEI (Plano de Ensino Individualizado).

**Art. 7º** Ao professor das turmas de AEE, além do atendimento prestado ao aluno, caberá:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica;

II – elaborar plano de trabalho individual que contemple as especificidades da demanda existente na unidade atendidas às novas diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

III – integrar os conselhos de classes e participar dos HTPCs, dos HFCS e/ou outras atividades programadas pela escola;

IV – orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;

V – fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.

VI- realizar um trabalho interdisciplinar envolvendo a equipe escolar, as famílias e/ou responsáveis, a equipe multiprofissional do CAEE e demais agentes de órgãos e setores responsáveis pela Educação biopsicossocial.

VII – Elaborar um Plano de Ensino Individualizado (PEI), para cada aluno atendido no AEE, onde deva reunir as metas imediatas e as de longo prazo, prever estratégias pedagógicas que favoreça o desenvolvimento e a aprendizagem do aluno em questão, focar nas habilidades sociais que envolvem desde a comunicação funcional ao comportamento, adequando em cada ambiente, visando sempre sua faixa etária e seu comprometimento cognitivo;

VIII – Oportunizar aos educandos com deficiência um plano de acompanhamento onde sejam registrados os objetivos atingidos em cada período. O ideal é que esse objetivo seja fracionado e a cada etapa determinada seja reavaliado.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos, visando à otimização e a operacionalização do atendimento com o objetivo de transformar ou transferir o serviço oferecido, remanejando os recursos e os equipamentos para salas de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – orientar, acompanhar e supervisionar o AEE ofertado nas escolas regulares, ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação;

III – realizar convênios ou parcerias com intuito de maximizar e melhorar o AEE;

IV- Oferecer Formação Contínua em Serviço (HFCS) aos professores do Atendimento Educacional Especializado, Coordenadores Pedagógicos dos Polos de Ensino que têm salas do AEE em funcionamento, assim como profissionais da APAE que atendem esse público-alvo;

V – formar gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais.

VI- estabelecer previamente o Horário de Formação Continuada em Serviço (HFCS) que deverá ser cumprido pelo professor, pois faz parte de sua jornada.

**Art. 9º** A organização do AEE na unidade escolar, sob a forma de sala de Recursos Multifuncionais, somente poderá ocorrer quando houver:

I – comprovação de demanda avaliada pedagogicamente;

II – professor devidamente habilitado na área da Educação Especial;

III – espaço físico adequado;

IV – recursos e materiais didáticos específicos.

**Art. 10** Na organização do Atendimento Educacional Especializado observar-se-á que:

I – O funcionamento da sala de recursos será de 20 (vinte) horas aulas semanais, distribuídas de acordo com a demanda, nos dois períodos (manhã e tarde) constituídas de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 8 (oito) alunos, por turma, nas Escolas regulares do ensino priorizando sempre as necessidades e deficiências do(s) aluno(s);

II – O tempo de permanência do aluno na sala de recursos dependerá da avaliação multidisciplinar e de avaliações periódicas a serem realizadas pela escola não excedendo 02 (duas) horas diárias;

III – As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer nível, etapa ou ano.

**Art.11** O Projeto Político Pedagógico do Polo deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização:

I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento aos alunos;

IV – plano de Ensino que contemple o AEE;

V – professores habilitados para o exercício da docência do AEE;

VI- plano de ensino individualizado (PEI)

VII – outros profissionais da educação (conforme demanda): tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção;

VIII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º Os profissionais referidos no inciso VII atuarão com os alunos público alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessários.

§ 2º O Plano do AEE previsto no Projeto Político Pedagógico deverá ser aprovado e homologado pela Supervisão de Ensino do Polo.

**Art.12** As situações não previstas na presente resolução serão analisadas e resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.13** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 27 de novembro de 2017.

**Lucilene Novais dos Santos**  
**RG: 21.482.386**  
**Secretária Municipal de Educação**